**Processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, Gestão 2014/2016.**

**Poderão ser habilitadas:**

1. as entidades e organizações de assistência social abrangidos pelo art. 3º da Lei nº 8.742/1993, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;
2. os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS n° 24/2006;
3. as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 23/2006 e nº 17/2011.

Para a habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, a **designarem candidato(a)**, as mesmas deverão apresentar **os seguintes documentos**:

**Para as entidades e organizações de assistência social:**

1. cópia do documento de inscrição nos respectivos conselhos de assistência social onde atua, conforme Resolução CNAS nº 16/2010;
2. requerimento de habilitação, conforme Anexo I da Resolução CEAS N.º 120, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a), e por qual segmento;
3. endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I da Resolução CEAS N.º 120;
4. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme o Anexo V e, de acordo com o §1º do art. 5º da Resolução CEAS N.º 120;
5. cópia da Carteira de Identidade, CPF, Titulo de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita.

**Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS:**

1. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
2. declaração de funcionamento, conforme Anexo II da Resolução CEAS N.º 120, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
3. c) relatório de atividades, conforme Anexo III da Resolução CEAS N.º 120, referente aos dois anos, assinado pelo representante legal;
4. cópia do Estatuto Social da entidade ou organização
(atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
5. cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
6. requerimento de habilitação, conforme Anexo I da Resolução CEAS N.º 120, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;
7. endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I da Resolução CEAS N.º 120;
8. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo V da Resolução CEAS N.º 120, de acordo com o §1º do art. 5º da Resolução CEAS N.º 120;
9. cópia da Carteira de Identidade, CPF, Titulo de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

**Para as organizações de usuários da assistência social:**

1. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
2. relatórios de atividades, conforme Anexo III da Resolução CEAS N.º 120, referentes aos últimos seis meses, documento original, devidamente assinado pelo representante legal;
3. declaração de funcionamento assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme Anexo II da Resolução CEAS N.º 120;
4. cópia do Estatuto Social da entidade ou organização
(atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
5. cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
6. requerimento de habilitação, conforme Anexo I da Resolução CEAS N.º 120, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;
7. endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I da Resolução CEAS N.º 120;
8. formulário de designação da pessoa física a ser eleita conforme §2º do art. 5º desta resolução, conforme Anexo V da Resolução CEAS N.º 120;
9. cópia da Carteira de Identidade, CPF, Titulo de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

**Para os representantes dos usuários da assistência social:**

1. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social municipal e estadual, podendo ser assinado pelo secretário/a, coordenador(a) de CRAS ou CREAS, conforme Anexo IV da Resolução CEAS N.º 120.
2. requerimento de habilitação, conforme Anexo I da Resolução CEAS N.º 120, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;
3. formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembléia de Eleição, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo V da Resolução CEAS N.º 120;
4. cópia da Carteira de Identidade, CPF, Titulo de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

**CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CEAS – Gestão 2014-2016**

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA** | **ATIVIDADE** |
| 13/03/2014 a 11/04/2014 | Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CEAS nº 120/2014 perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.  |
| 13/03/2014 a 11/04/2014 | Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.  |
| 16/04/2014 | Prazo final para publicação no DOE do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos. |
| 25/04/2014  | Assembléia de Eleição.  |
| 30/04/2014 | Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CEAS. |
| 06/06/2014 | Prazo final para publicação do Decreto com a nomeação dos conselheiros. |
| 26/06/2014 | Posse dos Conselheiros (as) do CEAS para gestão 2014/2016.  |